



**LEI MUNICIPAL Nº 3.817, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Vagas Especiais de Estacionamento de veículos, localizadas em logradouros ou em espaços públicos, ou ainda, de acesso público, deverão ser instaladas obrigatoriamente em frente aos estabelecimentos institucionais, comerciais e de serviços, públicos ou privados, devidamente sinalizadas e com garantia de acessibilidade, para veículos que transportem ou que sejam conduzidos por Pessoas com Deficiência/PcD, devidamente credenciados pelo órgão municipal competente.

§ 1º. As Vagas Especiais de Estacionamento serão instaladas obrigatoriamente em frente aos hospitais, pronto-socorro, pronto atendimento, clínicas médicas, odontológicas e exames clínicos, estabelecimentos de ensino, teatros, bancos, clubes esportivos, estádios de futebol, poliesportivos, farmácias, drogarias, supermercados, shopping center, galerias, centros comerciais e de serviços, igrejas, templos, órgãos públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º. Quando não viável tecnicamente, as Vagas Especiais de Estacionamento serão instaladas o mais próximo dos acessos de circulação de pedestres nos respectivos estabelecimentos, sem prejuízo as demais vagas para Pessoas com Deficiências instaladas ao longo dos logradouros.

**Art. 2º** As Vagas Especiais de Estacionamento a que se refere o *caput* do art. 1º, deverão ser em número equivalente a 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas nas respectivas quadras de quarteirões, garantidas, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas e legais.

§ 1º. A utilização das Vagas Especiais de Estacionamento referidas neste artigo é privativa de veículos identificados por credencial, fornecido pelo órgão de trânsito local, e que será exposta no interior do veículo, em local de fácil visibilidade.

§ 2º. A credencial é intransferível, identificada pela numeração sequencial, além de ser única para cada Pessoa com Deficiência/PcD.

**Art. 3º** Quando houver o esgotamento das Vagas Especiais de Estacionamento destinadas às Pessoas com Deficiência em frente a estabelecimentos institucionais, comerciais e de serviços, públicos ou privados, as pessoas credenciadas poderão estacionar nas vagas comuns, ficando assegurada a gratuidade, desde que devidamente identificados pela credencial do órgão de trânsito municipal.

**Art. 4º** Os veículos irregularmente estacionados nas Vagas Especiais de Estacionamento destinados as Pessoas com Deficiência/PcD, estarão sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação municipal, além do guinchamento do veículo.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.817/2019**

**(continuação)**

**Art. 5º** O órgão municipal de trânsito responsável pelo Sistema de Vagas Especiais no Município de Teresópolis, poderá firmar convênio com entidades de direito público e privado para modernização do sistema visando a instalação de dispositivos eletrônicos e a aplicação de instrumentos da tecnologia da informação para monitoramento e controle das vagas.

**Parágrafo único.** O órgão municipal de trânsito do município providenciará ampla divulgação sobre o Sistema de Vagas Especiais de Estacionamento e sobre as determinações previstas na presente Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após sua a publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =